



ANAFRE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE FREGUESIAS

Homologo

09/04/2018

O Ministro da Administração Interna
(Eduardo Cabrita)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

("Aldeia Segura" e "Pessoas Seguras")

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, entidade de direito público com o número de pessoa coletiva 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Carlos Manuel Mourato Nunes, doravante designada por **ANPC**;

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, entidade de direito privado com o número de pessoa coletiva 501627413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º52, 3004-511 Coimbra, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Manuel Augusto Soares Machado, doravante designada por **ANMP**;

e

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS, entidade de direito privado com o número de pessoa coletiva pública 502176482, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, lote C, 1.º direito, 2475-134 Benedita, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho, doravante designada por **ANAFRE**;

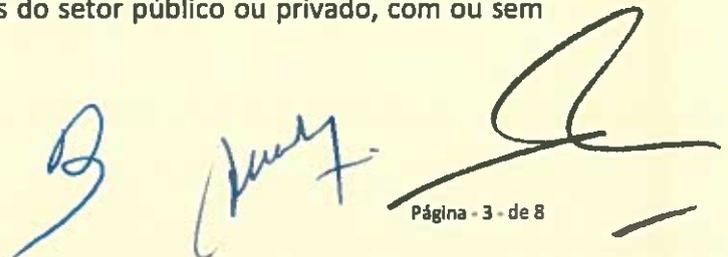
Considerando que:

- a) Os Municípios e Freguesias são parceiros fundamentais para a implementação de cultura de proteção civil com envolvimento da população.
- b) Os grandes incêndios rurais da atualidade, potenciados pelas alterações climáticas que se vêm verificando a nível global, revelaram que Portugal enfrenta um problema estrutural de ordenamento do território que constitui uma grave ameaça à segurança das populações e ao potencial de desenvolvimento económico e social do país;

- c) Face à dimensão sem precedentes dos incêndios que ocorreram no verão de 2017 em Portugal Continental, foram realizados estudos contendo recomendações que foram acolhidas pelo Governo e vertidas em Resoluções de Conselho de Ministros, de modo a materializar as soluções propostas e a permitir agir nos diversos campos de intervenção com vista à minimização deste grave problema que assola o território nacional;
- d) Com o objetivo de prevenir e mitigar os efeitos dos incêndios rurais com resultados imediatos, pretende-se um maior envolvimento dos cidadãos, estimulando a participação das populações e reforçando a consciência coletiva de que a proteção e a segurança são responsabilidades de todos e que este propósito apenas se torna possível se acompanhado pelo reforço da participação das autarquias locais;
- e) Neste contexto, é vital a conjugação de esforços entre Poder Central e Poder Local, materializada no presente protocolo, sendo o Governo representado pela ANPC e os autarcas pelas suas Associações, a fim de se alcançar o objetivo de implementação de medidas apropriadas a uma redução efetiva do risco dos aglomerados urbanos e comunidades, em especial para as pessoas;
- f) Decorre destes pressupostos o programa “Aldeia Segura”, definido na Resolução do Conselho de Ministros nº 157-A/2017, de 21 de outubro, publicada no diário da república, 1ª série, de 27 de outubro, como um *“Programa de Proteção de Aglomerados Populacionais e de Proteção Florestal”* destinado a estabelecer *“medidas estruturais para proteção de pessoas e bens, e dos edificadoss na interface urbano-florestal, com a implementação e gestão de zonas de proteção aos aglomerados e de infraestruturas estratégicas, identificando pontos críticos e locais de refúgio”*;
- g) A mesma Resolução institui também o programa “Pessoas Seguras”, destinado a promover *“ações de sensibilização para a prevenção de comportamentos de risco, medidas de autoproteção e realização de simulacros de planos de evacuação, em articulação com as autarquias locais”*, e estipula a criação de *“uma rede automática de avisos à população em dias de elevado risco de incêndio”*;

Considerando ainda que:

- h) A atividade de proteção civil tem caráter permanente e multidisciplinar, exercendo-se em diversos domínios, nomeadamente, na análise, avaliação e gestão de riscos, informação e formação ao público e planeamento de emergência, sendo, entre outras, atribuições da ANPC superintender o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e promover o levantamento, previsão, análise e avaliação dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica e o estudo, normalização e aplicação de técnicas adequadas de prevenção e socorro;
- i) A prossecução das atividades de proteção civil a nível municipal encontra-se regulada pela Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, estando atribuída ao Serviço Municipal de Proteção Civil, a quem compete realizar estudos técnicos com vista à identificação e análise de consequências dos riscos que possam afetar o município, propor medidas de segurança face aos riscos inventariados, colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros, realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparar e organizar as populações face aos riscos e cenários previsíveis, promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, e promover e incentivar ações de divulgação com vista à adoção de medidas de autoproteção;
- j) As juntas de freguesia têm o dever de colaborar com os serviços municipais de proteção civil, prestando toda a ajuda que lhes for solicitada, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, podendo estabelecer unidades locais de proteção civil em função dos riscos existentes;
- k) A ANPC é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa e financeira que tem por missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente, na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, podendo estabelecer, para a prossecução da sua missão, parcerias com outras entidades do setor público ou privado, com ou sem fins lucrativos;



- l) A ANMP tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação do poder local, designadamente a representação e defesa dos municípios e das freguesias perante os órgãos de soberania, e a realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do poder local;
- m) A ANAFRE tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do poder local, designadamente, das freguesias e seus eleitos, valorizando a dimensão histórica e cultural das autarquias locais, como agente político e administrativo, para a garantia e defesa do interesse dos cidadãos do território da freguesia;

Entendem celebrar o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

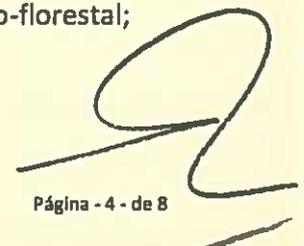
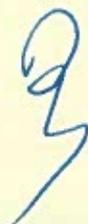
O presente Protocolo tem por objeto criar condições para a plena implementação à escala local dos Programas “Aldeias Seguras” e “Pessoas Seguras”, previstos na Resolução do Conselho de Ministros nº 157-A/2017, de 21 de outubro, publicada no diário da república, 1ª série, n.º 208, de 27 de outubro.

Cláusula Segunda

(Objetivos dos Programas)

Os programas visam, no seu conjunto:

- a) Apoiar o poder local no sentido da promoção de mais segurança envolvendo os cidadãos como parte do sistema de proteção civil;
- b) Contribuir para a salvaguarda de pessoas e bens;
- c) Implementar estratégias expeditas de proteção de aglomerados populacionais face a incêndios rurais, em especial para os localizados na interface urbano-florestal;



- d) Criar dinâmicas e hábitos de segurança na população, com base no conceito de autoproteção;
- e) Familiarizar a população com as condutas adequadas a observar em caso de evacuação ou confinamento, treinando-as para esse efeito;
- f) Sensibilizar para a adoção de práticas e comportamentos que minimizem o risco de incêndio rural e aumentem a segurança das comunidades;

Cláusula Terceira

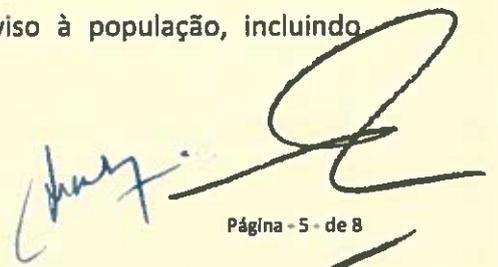
(Fundamento da parceria)

A parceria formalizada através do presente Protocolo tem como fundamento a convicção de que a implementação dos Programas terá que ser efetuada tanto a um nível estratégico (definição macro de orientações, transversais a todo o território nacional, por parte da ANPC) como a um nível operativo (execução à escala local, pelos municípios e freguesias, de medidas concretas de proteção e sensibilização).

Cláusula Quarta

(Formas de colaboração)

1. A ANPC compromete-se a produzir e disponibilizar à ANMP e à ANAFRE, bem como aos seus associados, documentos técnicos de orientação visando:
 - a) A identificação de aglomerados críticos e a definição de mecanismos expeditos de proteção dos aglomerados;
 - b) A enumeração de critérios para a identificação de locais de refúgio nos aglomerados;
 - c) A implementação de medidas de prevenção, identificação de refúgio e sinalização de evacuação previstas nos Programas "Aldeia Segura", "Pessoas Seguras", bem como a densificação da rede automática de avisos à população;
 - d) A implementação de mecanismos expeditos de aviso à população, incluindo sinalética de apoio;



- e) A definição de condutas pessoais de autoproteção a adotar pelos cidadãos;
 - f) A realização de campanhas locais de sensibilização e de informação sobre as medidas autoproteção, apoiando a realização das mesmas e facultando materiais;
 - g) A realização de exercícios/simulacros para testar os Planos, apoiando na realização dos mesmos;
2. A ANPC compromete-se ainda a:
- a) Envolver a ANMP e a ANAFRE na elaboração dos documentos técnicos referidos no número anterior;
 - b) Executar uma campanha de sensibilização de âmbito nacional, direcionada para a mitigação de comportamento de risco e para a adoção de condutas de autoproteção;
 - c) Disponibilizar materiais de sensibilização à ANMP e à ANAFRE, bem como aos seus associados.
 - d) Realizar ações de formação de âmbito distrital, direcionadas para os municípios e freguesias, no âmbito da implementação dos Programas;
 - e) Adquirir, no âmbito da campanha de sensibilização, sinalética, kits de autoproteção e outros materiais, através dos recursos previstos nos pontos i) e ii) da al. c) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2018 de 7 de fevereiro.
3. A ANMP compromete-se a colaborar na divulgação junto dos seus associados dos documentos técnicos de orientação produzidos pela ANPC, promovendo também junto dos municípios:
- a) A identificação e georreferenciação do edificado disperso e das comunidades localizadas na interface urbano-florestal consideradas como prioritárias para a implementação dos Programas;
 - b) A implementação das medidas de prevenção, identificação de refúgio e sinalização de evacuação previstas nos Programas “Aldeia Segura” e “Pessoas Seguras”, e a densificação, a nível local, da rede de avisos à população;

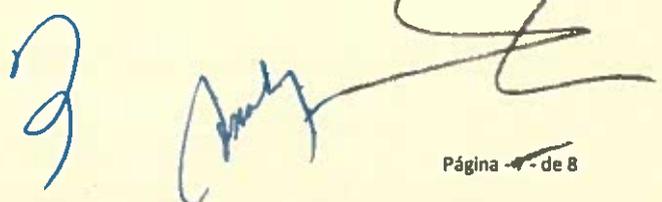


- c) A definição e implementação de mecanismos de aviso à população, em especial durante os períodos temporais de maior risco;
 - d) A concretização de campanhas locais de sensibilização, incluindo a realização de sessões de esclarecimento da população com o envolvimento de agentes locais;
 - e) A realização de exercícios/simulacros para testar os Planos;
4. A **ANAFRE** compromete-se a colaborar na divulgação junto dos seus associados dos documentos técnicos de orientação produzidos pela ANPC, promovendo também junto das freguesias:
- a) A articulação com os municípios, designadamente com os respetivos Serviços Municipais de Proteção Civil e os Gabinetes Técnicos Florestais;
 - b) O apoio à identificação do edificado disperso e das comunidades localizadas na interface urbano-florestal consideradas como prioritárias;
 - c) A implementação das medidas de prevenção, identificação de refúgio e sinalização de evacuação previstas nos Programas “Aldeia Segura” e “Pessoas Seguras”, e a densificação, a nível local, da rede de avisos à população;
 - d) O apoio à definição e implementação de mecanismos expeditos de aviso à população;
 - e) A mobilização de atores com forte influência local para a concretização de campanhas de sensibilização, incluindo a realização de sessões de esclarecimento da população;
 - f) O apoio à realização de exercícios/simulacros para testar os Planos.

Cláusula Quinta

(Encargos)

A celebração do presente protocolo não determina o pagamento de quaisquer despesas ou retribuições.



Cláusula Sexta

(Vigência, revisão e denúncia)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, automaticamente renovável.
2. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por acordo escrito e assinado entre as Partes, constituindo tais alterações, aditamento ao presente Protocolo.
3. As Partes podem denunciar o presente Protocolo em qualquer momento, mediante comunicação escrita às restantes, enviada com a antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias) sobre a data da produção de efeitos.

Cláusula Sétima

(Interpretação e Omissões)

As dúvidas ou omissões decorrentes do presente Protocolo deverão ser objeto de esclarecimento efetuado por acordo entre as Partes.

O presente Protocolo, constituído por 8 (oito) páginas, foi elaborado em 4 (quatro) vias, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar e o outro na posse do Ministro da Administração Interna, que homologa.

Lisboa, 9 de Abril de 2018.

Pela ANPC

O Presidente,

Carlos Mourato Nunes

Pela ANMP

O Presidente,

Manuel Machado

Pela ANAFRE

O Presidente,

Pedro Cegonho